PARECER COREN/SC Nº 006/CT/2020

Assunto: *Realização de Termografia e Termometria por Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros.*

Palavras-chave: *Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Termografia; Termometria*

I - Fatos:

Solicitada revisão de Parecer COREN/SC Nº 024/CT/2017 sobre a realização de Termografia e Termometria por Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros.

II – Fundamentação e análise:

A termografia médica infravermelha é um instrumento de análise não invasiva e não radioativa capaz de analisar funções fisiológicas relacionadas com o controle da temperatura da pele. A termografia detecta a luz infravermelha emitida pelo corpo e visualiza mudanças de temperatura corporal relacionadas à alteração no fluxo sanguíneo. Não é um método que mostra anormalidades anatômicas, porém é capaz de mostrar mudanças fisiológicas. Existem várias aplicações da termografia no campo da medicina: desordens neurológicas, reumatológicas, musculares, doenças vasculares, patologias urológicas, ginecológicas, ortopédicas e na medicina esportiva. Para todas as áreas médicas, a termografia está estabelecida como uma medida que proporciona um mapeamento visual da distribuição da temperatura da pele (CORTE, 2016).

A termografia não deve ser usada como ferramenta diagnóstica única. Exames clínicos devem ser realizados para interpretação dos termogramas. Nas aplicações médicas, esta técnica proporciona, somente, uma imagem da distribuição da temperatura da pele; não é capaz de mostrar dados de uma superfície profunda do corpo, como é possível por outros exames de imagem. Entretanto, é um método não-invasivo e objetivo, além de seguro e

inofensivo. Na medicina do esporte, o uso da termografia pode proporcionar melhores resultados aos atletas por ser um instrumento na identificação de riscos e na prevenção de lesões, além de ser uma importante ferramenta no acompanhamento do treinamento esportivo, a partir da avaliação da quantificação da carga de trabalho (CORTE, 2016).

Conforme o Parecer Nº 1931/2008 CRM-PR existe uma confusão quanto ao que se denomina Termometria e Termografia. A Termometria cutânea é simplesmente a medida da temperatura cutânea de alguma parte do corpo. Podemos definir a Termografia como sendo uma técnica de inspeção, que tem como base a detecção da radiação infravermelha, que é emitida naturalmente pelos corpos com intensidade proporcional a sua temperatura, permitindo-se efetuar medições de temperaturas, sem contato físico com o local inspecionado. Os resultados são apresentados em forma de imagens térmicas, denominados "Termogramas" (Imagem Térmica Digital), que permitem uma análise do momento.

Em estudo realizado no Banco de Leite Humano de um Hospital de Curitiba sobre as evidências da mama puerperal por termografia, a segurança e o conforto na obtenção da imagem foram critérios indispensáveis. Dessa forma, a termografia foi considerada um método adequado para estudar as alterações termodinâmicas e circulatórias da mama na lactação. Alterações fisiológicas do organismo também foram detectadas em outras pesquisas que empregaram termografia, que se confirmou como um método de análise fisiológica (SANTOS et al, 2019).

Segundo a ABRATERM (Associação Brasileira de Termologia), o uso da termografia ou termometria cutânea por diversos outros profissionais não médicos é permitido, porém não deve ultrapassar os limites de atuação estabelecidos por seus conselhos de classe e não emitir diagnósticode doenças que acometa o ser humano em geral ou no campo da odontologia.

Existem diagnósticos termográficos que podem ser realizados por outros profissionais da saúde. Esses diagnósticos não são nosológicos, não identificam doenças, e sim avaliam anormalidades e capacidades funcionais, cinesiofuncionais, psicofisiológicas,

metabólicas e nutricionais relativas à atuação das demais áreas concernentes da saúde por meio da quantificação seriada das alterações térmicas, graficamente ou por tabelas. A atuação consiste na identificação de fenômenos fisiológicos e seu monitoramento, mas sem o compromisso diagnóstico de doenças que acometem o ser humano. A ABRATERM recomenda que estes pacientes sejam encaminhados já com diagnóstico nosológico estabelecido para continuidade da avaliação por outros profissionais de saúde que não são médicos, evitando-se assim diagnósticos tardios de doenças mais sérias e prejuízos à saúde dos pacientes.

Considerando o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, estabelece: Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe: I – Privativamente: h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas e Art. 10 e 11que dizem que o Técnico e o Auxiliar de Enfermagem são integrantes da equipe de saúde (BRASIL,1986; 1987).

Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Considerando a Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

III. Conclusão:

O COREN/SC, considerando as Resoluções mencionadas e a recomendação da ABRATERM, conclui que à Enfermagem compete como uma de suas práticas a aferição da

temperatura, ou seja, a termometria;e ao Enfermeiro compete a coordenação da equipe de Enfermagem, que deve desenvolver cuidados no sentido de garantir suporte necessário para assistência segura. A captação de imagens no exame de Termografia deve ser realizada preferencialmente pelo profissional Enfermeiro, podendo ser realizado pelo profissional Técnico de Enfermagem quando devidamente capacitado e após análise criteriosa do profissional Enfermeiro como parte do processo de Enfermagem, respeitados os princípios técnicos, éticos e legais, não sendo permitida a confecção de laudos e emissão de diagnósticos.

Revoga-se o parecer COREN/SC 024/CT/2017.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2020.

Enf. Esp. Laís Concellos

COREN/SC 75.136-ENF

Parecer homologado na 594ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC, em 16 de dezembro de 2020.

III - Bases de consulta:

ABRATERM. Associação Brasileira de Termologia. Termografia por Diversos Outros Profissionais que Não Médicos. Disponível em https://www.abraterm.com.br/institucional/pareceres/termografia-por-diversos-outros-profissionais-que-nao-medicos/. Acesso em 06/12/2020.

BRASIL.Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://portalcofen.gov.br/. Acesso em 06/12/2020

COFEN. Resolução COFEN n.º 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 06/12/2020

CORTE, Ana Carolina Ramos e; HERNANDEZ, Arnaldo José. Termografia Médica Infravermelha Aplicada à Medicina do Esporte. RevBrasMed Esporte, São Paulo , v. 22, n. 4, p. 315-319, Aug. 2016.Disponível em http://dx.doi.org/10.1590/1517-869220162204160783.Acesso em 06/12/2020.

CRM/PR. PARECER Nº 1931/2008 Termometria Cutânea – Envio de resultado de exame por internet. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/pareceres/crmpr/pareceres/2008/1931_2008.htm Acesso em: 06/12/2020.

HEBERLE Anita Batista dos Santos, NOHAMA Percy, PELLOSO Sandra Maria. Evidências da Mama Puerperal por Termografia: relato de caso. Rev. CogitareEnfermagem 24 e57569, 2019. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5380/ce.v24i0.57569 Acesso em 06/12/2020.